



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020, ambas de 6 de abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença</p>	<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei procede:</p> <p>a) À terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020, ambas de 6 de abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-</p>		<p>Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>A presente lei procede:</p> <p>a) À terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020, ambas de 6 de Abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
COVID-19.	CoV-2 e da doença COVID-19; e b) À primeira alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, relativa ao regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19; c) À sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que		coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19; b) À primeira alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, que aprova o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.		habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19; c) À primeira alteração à Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, que estabelece regimes excepcionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho.		
Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março São aditados à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, os artigos 6.º-A, 7.º-B e 8.º-A a 8.º-C , com a seguinte redação:	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março São aditados à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, os artigos 6.º-A, 7.º-B e 8.º-A a 8.º-C, com a			Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março São aditados à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, os artigos 6.º-A, 7.º-B e 8.º-A a 8.º-C, com a seguinte redação:	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
-------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

	seguinte redação:				
«Artigo 6.º-A Prazos e diligências 1 - Nas diligências a realizar no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos	«Artigo 6.º-C Prazos e diligências 1 - Nas diligências a realizar no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais,			Artigo 6.º-A Prazos e diligências 1 - Nas diligências a realizar no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, observa-se o seguinte:	tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, e enquanto vigorar a situação de calamidade, declarada nos termos da lei, observa-se o seguinte: a) As audiências de discussão e julgamento, bem			arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, observa-se o seguinte: a) Nas diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais realiza-se através de meios de	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	<p>como outras diligências que importem inquirição de testemunhas, realizam-se presencialmente e com a observância do limite máximo de pessoas e demais regras de segurança, higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;</p> <p>b) Quando não puderem ser feitas</p>			<p>comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, sendo que cabe ao Estado assegurar, para a situação em causa, as condições de acesso informático necessárias aos que manifestem impossibilidade;</p> <p>b) Quando não for possível a realização das diligências que</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	nos termos da alínea anterior e se for possível e adequado, designadamente se não causar prejuízo aos fins da realização da justiça, as audiências de discussão e julgamento, bem como outras diligências que importem inquirição de testemunhas,			requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, realiza-se presencialmente a diligência sempre que seja possível observar o limite máximo de pessoas e demais regras de segurança, higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde. Estas serão acauteladas pelas	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	realizam-se através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, embora a prestação de depoimento das testemunhas deva sempre ser feita num tribunal, salvo acordo das partes em sentido contrário ou			entidades em questão, nomeadamente através da distribuição gratuita de máscaras ou viseiras e de desinfetantes disponíveis nas instalações.	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
a) Nas diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais realiza-se através de meios de	verificando-se a situação prevista na alínea e); c) Nas demais diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, a prática de quaisquer outros atos processuais e procedimentais realiza-se através de meios de comunicação à				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente; b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes	distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente; d) Quando não for possível a realização das demais diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, realiza-se				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
processuais, nos termos da alínea anterior, realiza-se presencialmente a diligência sempre que seja possível observar o limite máximo de pessoas e demais regras de segurança, higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde.	presencialmente a diligência com a observância do limite máximo de pessoas e demais regras de segurança, higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde; e) Em qualquer das diligências previstas nas alíneas anteriores, as partes, os seus mandatários ou outros				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	<p>intervenientes processuais que, comprovadamente, sejam maiores de 70 anos, imunodeprimidos ou portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica ou os doentes oncológicos, não têm obrigatoriedade de se deslocar a um tribunal, devendo a respetiva inquirição ou acompanhamento da diligência realizar-se através de meios de				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
2 - Ficam suspensos: a) Quaisquer atos a realizar em sede de processo executivo ou de insolvência, designadamente os	comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, a partir do seu domicílio legal ou profissional. 2 - Ficam suspensos, enquanto vigorar a situação de calamidade, declarada nos termos da lei: a) Os atos a realizar em			2 - Ficam suspensos: a) [...].	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
referentes a vendas, entregas judiciais de imóveis e diligências de penhora e seus atos preparatórios, suscetíveis de causar prejuízo à subsistência do executado ou do declarado insolvente, ou por outra razão social imperiosa; b) As ações de despejo, os	sede de processo executivo ou de insolvência relacionados com a concretização de diligências de entrega judicial da casa de morada de família; b) [...]			b) As ações de despejo, os procedimentos	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria ou por outra razão social				especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada, incluindo arrendamentos de partes de casa, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
imperiosa.	c) Os prazos de prescrição e de caducidade relativos aos processos e procedimentos referidos nas alíneas anteriores, bem como relativos aos processos e procedimentos cujas diligências não possam ser feitas nos termos das alíneas b) e d) do número anterior.			ou por outra razão social imperiosa; c) [NOVO] As ações de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada de forma informal, incluindo arrendamentos de partes de casa, quando o arrendatário, por	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
3 - Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior os atos que causem prejuízo grave à subsistência do exequente ou cuja não realização lhe provoque prejuízo irreparável, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 137.º do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26	3 - Eliminar.			força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria ou por outra razão social imperiosa; 3 - [...].	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
de junho, na sua redação atual, prejuízo esse que depende de prévia decisão judicial.	4 - O disposto na alínea c) do n.º 2 prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	<p>em que vigorar a situação de calamidade, nos termos da lei.</p> <p>5 - Enquanto se mantiver a proibição de entrada nos estabelecimentos prisionais, as diligências com arguidos presos à ordem do respetivo processo ou de qualquer outro ficam suspensas se o defensor invocar a</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	<p>necessidade de conferenciar presencialmente com o arguido para preparação da defesa.</p> <p>6 - Os tribunais devem estar dotados dos meios de proteção e higienização desinfetantes propostos pela Direção-Geral de Saúde.</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>Artigo 3.º-A</p> <p>Alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril</p> <p>Os artigos 4.º, 8.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, na sua redacção actual, passam a ter a seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 4.º</p> <p>[...]</p> <p>Nas situações previstas no artigo anterior, o</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			senhorio só tem direito à resolução do contrato de arrendamento, por falta de pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e a situação de calamidade e no primeiro mês subsequente, se o arrendatário não efectuar o seu pagamento, no prazo de 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês.</p> <p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>O arrendatário que preencha o disposto no artigo anterior pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e a situação de</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>calamidade e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.</p> <p>Artigo 9.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — A falta de pagamento das rendas</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
-------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

			que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e a situação de calamidade e no primeiro mês subsequente, nos termos do artigo anterior, não pode ser invocada como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos, nem como fundamento de obrigação de		
--	--	--	---	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>desocupação de imóveis.</p> <p>2 — [...].</p> <p>Artigo 12.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — A indemnização prevista no n.º 1 do artigo 1041.º do Código Civil, por atraso no pagamento de rendas que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e a situação de</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>calamidade e no primeiro mês subsequente, não é exigível sempre que se verifique o disposto nos artigos 4.º e 7.º da presente lei.</p> <p>2 — [...]”</p>		
			<p>Artigo 3.º-A</p> <p>Alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril</p> <p>Os artigos 4.º, 8.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril,</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
-------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

			<p>na sua redacção actual, passam a ter a seguinte redacção:</p> <p style="text-align: center;">“Artigo 4.º</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Nas situações previstas no artigo anterior, o senhorio só tem direito à resolução do contrato de arrendamento, por falta de pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e</p> <p>a situação de</p>		
--	--	--	---	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>calamidade e no primeiro mês subsequente, se o arrendatário não efectuar o seu pagamento, no prazo de 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês.</p> <p>Artigo 8.º</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			[...] O arrendatário que preencha o disposto no artigo anterior pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e a situação de calamidade e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.</p> <p>Artigo 9.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — A falta de pagamento das rendas que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e a situação de calamidade e no primeiro mês subsequente, nos</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>termos do artigo anterior, não pode ser invocada como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis.</p> <p>2 — [...].</p> <p>Artigo 12.º</p> <p>[...]</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			1 — A indemnização prevista no n.º 1 do artigo 1041.º do Código Civil, por atraso no pagamento de rendas que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e a situação de calamidade e no primeiro mês subsequente, não é exigível sempre que se verifique o disposto nos artigos 4.º e 7.º da presente lei.		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
-------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

			2 — [...]”		
			Artigo 3.º-B Alteração à Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril Os artigos 4.º, 5.º e 7.º da Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, na sua redacção actual, passam a ter a seguinte redacção: “Artigo 4.º [...]		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>1 — Durante o estado de emergência e a situação de calamidade e no mês subsequente, não é permitida a suspensão do fornecimento dos seguintes serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			c) [...]; d) [...]. 2- [...]. 3- [...]. 4- [...]. 5- O plano de pagamento referido no número anterior é definido por acordo entre o fornecedor e o cliente, devendo iniciar-se no segundo mês		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>posterior à situação de calamidade.</p> <p>Artigo 5.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — Fica suspensa a cobrança de comissões devidas pela utilização e realização de operações de pagamento através de plataformas digitais dos prestadores de serviços de pagamentos, designadamente de homebanking ou de</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			aplicações com instrumento de pagamento baseado em cartão, para as pessoas que estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou que prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou que tenham sido colocadas em redução do período normal de trabalho ou		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., bem como para as pessoas que sejam elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			referido decreto -lei, ou sejam trabalhadoras de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 2 -B/2020, de 2 de abril, e de situação de calamidade, declarada nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho. 2- [...].		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			<p>Artigo 7.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, enquanto vigorar o estado de emergência e a situação de calamidade, o valor dos Planos de Poupança Reforma (PPR) pode ser reembolsado nos termos do n.º 3, até ao limite mensal do</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			indexante dos apoios sociais, pelos participantes desses planos e desde que um dos membros do seu agregado familiar esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto -Lei n.º 10 - A/2020, de 13 de março, ou que tenha sido colocado em redução do período		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., bem como seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido decreto -lei, ou		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
			seja trabalhador de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 2 -B/2020, de 2 de abril, e de situação de calamidade, declarada nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho. 2 — [...].		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
-------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

			3 — [...]»		
<p>Artigo 4.º</p> <p>Prazos administrativos</p> <p>1 - Os prazos administrativos cujo termo ocorresse durante a vigência do regime estabelecido pelo artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada</p>					



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
<p>pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, consideram-se vencidos no 20.º dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei.</p> <p>2 - Os prazos administrativos cujo termo ocorresse após a entrada em vigor da presente lei, caso a suspensão operada pelo artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de</p>					



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
<p>março, na sua redação original e na redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, não tivesse tido lugar, consideram-se vencidos:</p> <p><i>a)</i> Na data prevista no número anterior caso se vencessem até à referida data;</p> <p><i>b)</i> Na data em que se venceriam se tal suspensão não</p>					



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
tivesse tido lugar caso se vencessem em data posterior à referida no número anterior.					
		Artigo 4.º-A Outros prazos e diligências 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, todos os prazos suspensos pelo regime estabelecido pelo artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
		<p>original e na redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, permanecem suspensos até ao 15.º dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei.</p> <p>2 - O disposto no número anterior não obsta:</p> <p>a) À tramitação dos processos e à prática de atos presenciais e não presenciais não urgentes quando todas as partes entendam ter</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
		condições para assegurar a sua prática; b) A que seja proferida decisão final nos processos em relação aos quais o tribunal e demais entidades entendam não ser necessária a realização de novas diligências.			
	Artigo 4.º-A Alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	<p>O artigo 10.º da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, relativa ao regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19:</p> <p>«Artigo 10.º [...] A presente lei cessa a sua vigência quando cessar a situação de calamidade,</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
-------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

	declarada nos termos da lei.»				
	Artigo 4.º-B Alteração ao Decreto-Lei n.º 10- A/2020, de 13 de março O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10- A/2020, de 13 de março, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 14.º [...] 1 – A declaração				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	emitida por autoridade de saúde a favor de sujeito processual, parte, seus representantes ou mandatários, que atesta a necessidade de um período de isolamento destes por eventual risco de contágio do COVID- 19 considera-se, para todos os efeitos, fundamento para a alegação do justo impedimento à prática de atos				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	processuais e procedimentais que devam ser praticados presencialmente no âmbito de processos, procedimentos, atos e diligências que corram os seus termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	notariais, conservatórias, serviços e entidades administrativas, no âmbito de procedimentos contraordenacionais, respetivos atos e diligências e no âmbito de procedimentos, atos e diligências regulados pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e demais legislação administrativa. 2 – [...]. 3 – [...].»				
Artigo 5.º Referências legais Todas as remissões legais e regulamentares para o Decreto n.º 2- C/2020, de 17 de abril, consideram-se feitas para as correspondentes disposições da Lei n.º 1- A/2020, de 19 de					



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
março.					
Artigo 6.º Norma revogatória São revogados o artigo 7.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual.	Artigo 6.º Norma revogatória Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, são revogados o artigo 7.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual.				Artigo 6.º Norma revogatória 1 - São revogados o artigo 7.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte quanto aos prazos de prescrição e caducidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
					2 - O alargamento dos prazos de prescrição e caducidade só se verifica em relação aos prazos que, em 10 de março de 2020 estivessem nos últimos três meses ou que os tivessem atingido durante a vigência do n.º 4 do artigo. 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, casos em que os respetivos prazos só voltam a correr 30 dias após a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
					entrada em vigor da presente lei.
	Artigo 6.º-A Norma transitória Os prazos de prescrição e caducidade de processos e procedimentos que deixem de estar suspensos por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargados pelo período de tempo				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
	em que vigorou a sua suspensão.				
	Artigo 6.º-B Republicação É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, com a redação introduzida pela presente lei.				
Artigo 7.º Entrada em vigor	Artigo 7.º Entrada em vigor				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Proposta de Lei n.º 30/XIV	Propostas de alteração PSD	Propostas de alteração IL	Propostas de alteração PAN	Propostas de alteração Ninsc	Propostas de alteração PCP
A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	A presente lei entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.				